

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/03

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 149 constante da Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 149.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será **superior** à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.”

JUSTIFICATIVA

Da forma como o texto está disposto, fica estabelecido **um piso** para desconto de contribuição previdenciária dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que não poderá ser inferior à contribuição dos servidores públicos da União, o que implica que pode ser superior, dependendo da interpretação. Além disso, no Estado o teto é menor que na União, logo, a alíquota de contribuição não pode ser obrigatoriamente maior. É um contra-senso. No máximo, ela deverá ser igual e não superior.

Por isso, apresentamos a presente emenda visando aperfeiçoar o texto, estabelecendo **um teto** e não um piso de alíquota para contribuição previdenciária dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo assim que eles não sejam prejudicados, por um lado por terem um teto de vencimentos inferior ao dos servidores federais e, por outro lado, terem um piso de contribuição previdenciária superior ao dos servidores federais.

Na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da proposta, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que aprovem a presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2003

Deputado ALBERTO FRAGA

Deputado CORONEL ALVES

Deputado CABO JULIO

Deputado JOSIAS QUINTAL

Deputado Jair Bolsonaro